

PROJETO DE LEI N ° 005/2026

Autor Ver. SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Cartão Material Escolar destinado a estudantes da rede pública de ensino e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Guajará-Mirim-RO, o **Cartão Material Escolar**, destinado à concessão de crédito financeiro para aquisição de materiais escolares aos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino.

Art. 2º O benefício poderá ser concedido anualmente, no início do ano letivo, com valor definido por ato do Poder Executivo, considerando:

- I a etapa de ensino infantil e Fundamental do estudante municipal;
- II a lista de materiais escolares estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- III a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O cartão deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de materiais escolares em estabelecimentos credenciados junto ao Poder Público Municipal.

Art. 4º É vedada a utilização do cartão para aquisição de produtos não relacionados ao uso escolar, devendo o regulamento dispor sobre as penalidades aplicáveis.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, caso o programa seja implementado, será responsável por:

- I credenciar e fiscalizar os estabelecimentos participantes;
- II divulgar a lista de materiais autorizados;
- III prestar contas anualmente sobre a execução do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui caráter **autorizativo**, conferindo ao Poder Executivo Municipal a faculdade de instituir o Cartão Material Escolar conforme sua conveniência

e oportunidade administrativa, em respeito ao princípio da separação de poderes e à autonomia do Executivo na gestão de políticas públicas.

A proposta busca oferecer um instrumento de apoio às famílias de estudantes da rede pública, garantindo acesso a materiais escolares essenciais e fomentando o comércio local.

A disponibilização de materiais escolares adequados é condição indispensável para assegurar **equidade entre os alunos da rede municipal**, evitando que a falta de recursos financeiros das famílias se torne barreira ao aprendizado. O acesso universal a materiais básicos contribui para a **redução das desigualdades educacionais**, fortalece a permanência dos estudantes na escola e promove a melhoria da qualidade da educação municipal.

A instituição do cartão destinado ao kit escolar para os alunos da rede municipal de ensino configura-se como relevante instrumento de fortalecimento do comércio local, promovendo estímulo e fomento econômico, social e comunitário. Tal iniciativa reafirma o compromisso da Administração Pública com a dignidade e o respeito às entidades envolvidas e aos munícipes de Guajará-Mirim, consolidando políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à valorização da população.

A adoção do Cartão Kit Escolar como política pública já se encontra em prática em diversos municípios brasileiros, que optaram por substituir a entrega física de materiais escolares pelo fornecimento de cartão magnético ou vale eletrônico. Esse instrumento permite que os recursos sejam utilizados diretamente pelas famílias em estabelecimentos credenciados, como papelarias e livrarias locais, assegurando maior autonomia ao educando e fomentando a economia comunitária.

Entre os municípios que já implementaram essa iniciativa destacam-se: **Cerejeiras, em Rondônia**, pioneiro no Estado; **Manaus, no Amazonas**; **Boa Vista, em Roraima**; **Anápolis, em Goiás**; e **São Luís, no Maranhão**. Em todos esses casos, o cartão é destinado exclusivamente à aquisição de material escolar, com valores previamente definidos e fiscalização da aplicação dos recursos.

A medida encontra respaldo jurídico na Constituição Federal, que prevê programas suplementares de material didático como dever do Estado (art. 208, VII), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que reconhece tais despesas como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 70), e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige previsão orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal.

Assim, a experiência de outros municípios demonstra que o Cartão Kit Escolar é uma política legítima, eficaz e transparente, capaz de assegurar dignidade aos estudantes e fortalecer o comércio local, podendo ser adotada por Guajará-Mirim mediante regulamentação própria.

Ao adotar caráter autorizativo, evita-se a imposição de obrigação imediata ao Executivo, preservando a legalidade constitucional e a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que se abre caminho para a implementação de uma política pública de relevante interesse social, voltada à valorização da educação e ao desenvolvimento humano.

Guajará-Mirim (RO), 03 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO BOUEZ
VEREADOR PSD



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA, Vereador**, em 03/02/2026 às 10:25, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **800756** e o código verificador **A344C471**.

Docto ID: 800756 v1